



**PROJETO DE LEI Nº 002/2020, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS PAGOS PELA UNIÃO FEDERAL A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF POR MEIO DE PRECATÓRIO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Tabira, do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os recursos a título e complementação do FUNDEF a serem auferidos pelo Município de Tabira por força do Precatório Judicial pago pela União Federal serão utilizados na forma prescrita nesta Lei.

**Art. 2º** - Dada a natureza desses recursos, a utilização dos valores será feita exclusivamente em despesas relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A discriminação dos serviços e obras a serem contemplados com a aplicação desses recursos constará na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Dos valores pagos pela União Federal a Título de complementação do FUNDEF por meio de Precatório Judicial serão destinados o percentual de 60% (sessenta) por cento para rateio entres os Professores efetivos, contratados e comissionados que estavam em exercício, considerando a proporcionalidade dos meses e anos trabalhados no período de junho de 2000 a dezembro de 2006.

§ 1º - Farão jus ao recebimento do rateio previsto no *caput* deste artigo os profissionais do Magistério Público da Educação que desempenhavam as atividades de docência ou as atividades de suporte pedagógico à docência, de direção ou administração, supervisão, orientação e coordenação, exercidas no



## PREFEITURA DA CIDADE - GOVERNO DO POVO

### GABINETE DO PREFEITO

âmbito das unidades escolares, da Rede Municipal de Ensino, da estrutura da Secretaria de Educação ou em outras unidades administrativas da Prefeitura de Tabira.

§ 2º - O valor recebido por cada vínculo do professor será calculado de acordo com os meses e anos trabalhados no período de 1º de junho de 2000 a 31 de dezembro de 2006, sendo aplicada a proporcionalidade correspondente à quantidade de meses trabalhados.

§ 3º - Para garantir o direito a este recurso, o número de dias trabalhado deve ser de no mínimo 30 (trinta) dias, no período de 1º de junho de 2000 a 31 de dezembro de 2006.

§ 4º - Considera-se despesa do rateio, no montante dos 60% (sessenta) por cento, estabelecido neste artigo, os professores da educação infantil que recebiam com os recursos da época, manutenção do ensino (40%) quarenta por cento.

**Art. 4º** - O Município de Tabira ficará com os 40% (quarenta) por cento do montante total dos recursos a título e complementação do FUNDEF a serem auferidos pelo Município de Tabira por força do Precatório Judicial pago pela União Federal para investimentos na Rede Municipal de Ensino com obras, serviços, estruturações, manutenções e conservações.

**Art. 5º** - O rateio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF será realizado em favor dos profissionais do magistério público no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos em conta específica do Município de Tabira-PE, devendo ser depositado na mesma conta bancária do servidor em que são depositados seus vencimentos regulares.

§ 1º - Os profissionais do magistério público contemplados que se encontrem aposentados terão calculado o tempo proporcional de acordo com o art. 3º, sendo o valor do rateio depositado pelo Município na mesma conta bancária destinada à percepção dos proventos de aposentadoria, se da folha de inativos ou de outra conta bancária a ser informada através de requerimento ao Departamento de Pessoal da Prefeitura.



## PREFEITURA DA CIDADE - GOVERNO DO POVO

### GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os profissionais do magistério público contemplados que não estiverem mais vinculados ao Município de Tabira, por exoneração, demissão ou morte, terão direito ao valor especificado, devendo os interessados apresentar conta bancária para depósito ou inventário judicial para habilitação do crédito, sendo calculado o tempo proporcional de acordo com o art. 3º.

§ 3º - O município deverá apresentar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a listagem de todos os professores a serem beneficiados, informando o número de meses trabalhados por cada um no período abrangido no art. 3º desta lei para dar conhecimento amplo, contados a partir da aprovação da lei.

**Art. 6º** - Na hipótese de falecimento do profissional do magistério, serão considerados beneficiários legais aptos à percepção do pagamento do rateio aqueles que estejam regularmente inscritos na qualidade de dependentes legais do *de cuius*, sendo calculado o tempo proporcional de acordo com o art. 3º.

§ 1º - Os beneficiários dos profissionais do magistério público falecidos terão prazo de habilitação para percepção do valor do rateio o período de dois anos, a contar da data da divulgação da listagem dos professores contemplados que dispõe o § 3º do Art. 5º desta Lei.

**Art. 7º** - A fiscalização do rateio dos recursos destinados aos profissionais do magistério público será feita por meio de comissão paritária composta de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) vogais indicados pelo Chefe do Poder Executivo e 3 (três) pelo Sindicato representativo dos professores escolhidos após realizada em assembleia da categoria previamente designada para esse fim, pelo Conselho Municipal de Educação e Conselho de Controle Social FUNDEB.

§ 1º - Compete à comissão paritária acompanhar a listagem de professores aptos a receberem o rateio, fiscalizar o cálculo e o cumprimento dos critérios de pagamento dos valores, dar publicidade à listagem e dar conhecimento ao Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - As atribuições da comissão fiscalizadora, seu local de trabalho e tempo de duração serão definidas por decreto regulamentador.



## PREFEITURA DA CIDADE - GOVERNO DO POVO

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta exclusivamente dos recursos constantes do Precatório Judicial sem qualquer complementação ou contrapartida por parte do Município de Tabira.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2020.

  
**SEBASTIÃO DIAS FILHO**  
Prefeito

**APROVADO**  
*per unanimidade dos votos  
em 1º turno.*  
**EM 13 / 07 / 2020**

**APROVADO**  
*per unanimidade dos votos,  
junto a Emenda Modificativa 06/20  
em 2º turno.*  
**EM 17 / 07 / 2020**